

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a categoria TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO, com abrangência territorial nacional.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO MÍNIMA (PISO)

- a) para os integrantes do PCR fica estabelecida a remuneração mínima (piso) de R\$ 2.645,99 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), computadas as verbas do Vencimento do Cargo acrescido da Gratificação Mensal.
- b) aos não integrantes do PCR, o BANCO assegurará a remuneração mínima (piso) de R\$ 1.487,83 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Único – A partir de 01/09/2017, as remunerações previstas nas alíneas a e b desta cláusula, serão reajustadas pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

- a) a partir de 01/09/2016, o BANCO concederá a seus empregados, integrantes ou não do Plano de Carreira e Remuneração - PCR, reajuste de 8% (oito por cento), incidente sobre os valores de todas as verbas salariais praticadas em 31/08/2016, exceto auxílio creche/babá, cujo reajuste será de 10% (dez por cento).
- b) a partir de 01/09/2017, os salários praticados em 31/08/2017, serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO APÓS PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados ocupantes do cargo de Analista Bancário 1, ao completarem o período de experiência em conformidade com o normativo interno do BANCO, migrarão

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

automaticamente para a referência Analista Bancário 3, considerando a tabela salarial do PCR vigente nesta data.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE NOS VALORES DOS BENEFÍCIOS CREDITADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

- a) a partir de 01/09/2016, os valores dos benefícios praticados em 31/08/2016 creditados em folha de pagamento, serão reajustados em 8% (oito por cento).
- b) a partir de 01/09/2017, os valores dos benefícios praticados em 31/08/2017 creditados em folha de pagamento, serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTOS

As diferenças de salário relativas ao mês de setembro de 2016 e as diferenças de Auxílio Refeição e de Auxílio Cesta Alimentação relativas aos meses de setembro e outubro de 2016 foram quitadas em 14/10/2016.

Parágrafo Único – As diferenças a que fazem jus os ex-empregados demitidos a partir de 01/09/2016 foram pagas por ocasião do pagamento das diferenças a que se refere o caput desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13.º SALÁRIO

Salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias, o BANCO pagará metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, nas seguintes datas:

- a) até 31.05.2017, relativamente à gratificação do ano de 2017, aos admitidos até 31.12.2016;
- b) até 31.05.2018, relativamente à gratificação do ano de 2018, aos admitidos até 31.12.2017.

Parágrafo Primeiro - O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para os meses de janeiro de 2017 e de 2018.

Parágrafo Segundo - Aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho que estejam recebendo a complementação salarial prevista na Cláusula 29ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, será também concedido o adiantamento da gratificação de Natal de

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

que trata o caput desta Cláusula, na importância correspondente à metade da complementação devida.

CLÁUSULA NONA – OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o BANCO, que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo Único - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do BANCO.

GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, de que trata o parágrafo segundo do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT será complementado aos comissionados que exercem as funções previstas naquela disposição legal, sempre que seu montante não atingir o equivalente ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Vencimento do Cargo do Analista Bancário 1 mais um terço sobre esse valor, correspondente à Gratificação Mensal.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, o BANCO pagará a importância mensal de R\$ 165,65 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.

Parágrafo Primeiro - Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

3

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.237.373/0001-20**, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.644.568/0001-02**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Segundo - Em 01/09/2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

ADICIONAL DE HORA EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro - Quando prestadas durante toda a semana anterior, o BANCO pagará, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo Segundo - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

Parágrafo Terceiro – caso o BANCO venha a optar pelo pagamento dos salários e demais verbas no mês de prestação do serviço, as horas extraordinárias realizadas num mês poderão ser pagas no mês subsequente e terão como base de cálculo o salário do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - Fica o BANCO, em relação ao pagamento das horas extraordinárias, conforme parágrafo terceiro desta Cláusula, desobrigados do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do art. 459 da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único - Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, o BANCO fornecerá ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do caput desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

O BANCO concederá a seus empregados Auxílio Refeição no valor de R\$ 32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de cartão eletrônico, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Os cartões eletrônicos referidos no caput poderão ser, excepcionalmente, substituídos por cheques refeição (papel de segurança), a critério exclusivo do BANCO, nas localidades em que se comprove não sejam normalmente aceitos pelos estabelecimentos comerciais conveniados.

Parágrafo Segundo – O Auxílio Refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias, licença-maternidade ou afastamento por acidente de trabalho e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença, não cabendo, neste caso, a restituição dos créditos já recebidos. Nos casos de admissão e de retorno do empregado ao trabalho, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete-alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

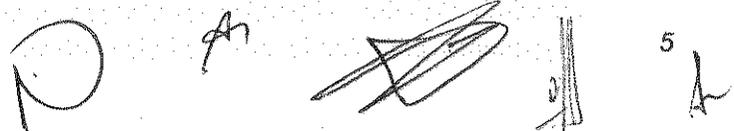
Parágrafo Quarto – O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01/03/2002 (D.O.U. 05/03/2002), com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16/04/2002.

Parágrafo Quinto – Em 01/09/2017 os valores previstos nesta cláusula serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1%(um por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá a seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 565,28 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), sob a forma de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O Auxílio Cesta Alimentação será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, inclusive nos períodos de gozo de férias, licença-maternidade ou afastamento por acidente de trabalho ou licença saúde, inclusive no período por conta do INSS. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'P', 'A', a signature, and a date '5'.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

empregado, por outros motivos não referidos neste parágrafo, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo Segundo – O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321/1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03/2002 (D.O.U. 05/03/2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08/2002.

Parágrafo Terceiro – Em 01/09/2017 os valores previstos nesta cláusula serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1%(um por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá, em 31 de outubro de 2016, aos empregados que na data da concessão estiverem no efetivo exercício de suas atividades, o Auxílio Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 565,28 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), através de crédito em cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à empregada que, na data da concessão, se encontre em gozo de licença-maternidade e ao empregado(a) que, também na data da concessão, se encontre afastado(a) por acidente de trabalho ou doença, inclusive por conta do INSS.

Parágrafo Segundo – A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

Parágrafo Terceiro – Em 01/09/2017 os valores previstos nesta cláusula serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALE-TRANSPORTE

O BANCO concederá o Vale-Transporte até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07/08/98, seção 1, p. 314. Excepcionalmente, nas localidades onde não houver o funcionamento da sistemática de vales, o BANCO adquirirá bilhetes de passagem para fornecimento aos empregados e, onde não seja possível o atendimento das situações anteriores, concederá o valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, observado o prazo legal para concessão, em todas as

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

hipóteses. Cabe ao empregado comunicar ao BANCO, por escrito, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Único – Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação do BANCO nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) de seu salário básico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, o BANCO pagará a seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período considerado noturno pela Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 102,09 (cento e dois reais e nove centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Primeiro – Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

Parágrafo Segundo – Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Terceiro – O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo Quarto – Mesmo que o BANCO venha a conceder condução, não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

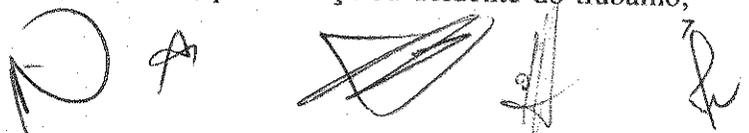
Parágrafo Quinto – A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

Parágrafo Sexto - Em 01/09/2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

AUXÍLIO DOENÇA/ INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO ENFERMIDADE

O BANCO concederá complementação de Auxílio Doença Previdenciário e Auxílio Doença Acidentário, denominada em seu normativo interno de pessoal Auxílio Enfermidade, equivalente à diferença entre o somatório das verbas salariais fixas e o benefício da Previdência Social, a todos os seus empregados, independente da data de admissão, que se afastarem do trabalho por motivo de licença pelo INSS, por doença ou acidente do trabalho,



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

observadas as demais condições dispostas no Regulamento Interno de Pessoal (CIN-PESSOAL).

Parágrafo Primeiro – Ao empregado que percebe benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade pelo INSS, o BANCO assegurará o pagamento de complementação, sob a forma de Auxílio Enfermidade, equivalente à diferença entre o somatório das verbas salariais fixas e o valor do benefício de aposentadoria, desde que comprovada a incapacidade para o trabalho por médico do BANCO ou do quadro de prestadores da CAMED, pelo período máximo de 12 (doze) meses, em decorrência da mesma doença, ou pelo período total do afastamento nos casos de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo – Para a situação prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao BANCO submeter o empregado a uma junta médica, devendo, para isso, notificá-lo, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 10 dias corridos.

AUXÍLIO MORTE/ FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

O BANCO pagará a seus empregados Auxílio Funeral no valor de R\$ 978,08 (novecentos e setenta e oito reais e oito centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações, será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o óbito.

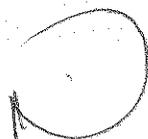
Parágrafo Primeiro – O benefício, quando concedido através da Caixa de Previdência – CAPEF, entidade de previdência privada, desobriga o BANCO de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Segundo – Em 01/09/2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

O BANCO concederá Auxílio Creche/Auxílio Babá a seus empregados, a partir da data do nascimento da criança, no valor mensal de R\$ 434,17 (quatrocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos) por cada filho ou menor sob guarda ou tutela até a idade de 71 (setenta e um) meses, destinado ao custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá, sendo dispensada a comprovação dos gastos, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos segundo e terceiro a seguir.

  8 

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Para os empregados cujo filho tenha nascido em data anterior a 01/09/2010, o valor mensal do benefício será de R\$ 371,43 (trezentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) até a idade de 83 (oitenta e três) meses, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos segundo e terceiro a seguir.

Parágrafo Segundo – A concessão será iniciada, no caso de filho, a partir do mês do requerimento desse benefício, sendo exigível a certidão de nascimento.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de adoção e de guarda ou tutela, a concessão do Auxílio Creche/Auxílio Babá terá início a partir da data do requerimento, que não será inferior à de emissão do Termo de Adoção ou da data de emissão do documento judicial de guarda ou tutela, em ambos os casos observada a idade mínima prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Esse benefício poderá ser concedido além dos limites de idade estabelecidos no caput e parágrafo primeiro desta cláusula, sob a denominação de Auxílio Creche Especial, caso os beneficiários sejam pessoas com deficiência que necessitem de cuidados permanentes e/ou portadores de problemas de saúde de alta complexidade e gravidade. A concessão desse benefício dependerá de análise técnica por parte de profissional médico do BANCO, observada a condição de dependente econômico inscrito para efeito de dedução do Imposto de Renda.

Parágrafo Quinto – Não será admitido o pagamento de mais de uma quota por mês pelo mesmo filho. Dessa forma, quando pai e mãe forem empregados do BANCO, cônjuges ou não, o benefício será pago preferencialmente à mãe, exceto por decisão judicial ou requerimento de ambos designando o empregado beneficiário.

Parágrafo Sexto – Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e também à Portaria nº 3.296/1986, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria MTB nº 670, de 20/08/1997. Atende, também, ao disposto no art. 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV do Decreto 3.048, de 06/05/1999, com a redação dada pelo Decreto 3.265, de 29/11/1999.

Parágrafo Sétimo – Em 01/09/2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O BANCO manterá um plano de seguro de vida em grupo destinado a seus empregados, sendo a responsabilidade pelo pagamento do prêmio de seguro mensal de 50% (cinquenta por cento) para o BANCO e 50% (cinquenta por cento) para o segurado.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Único – Quando o empregado estiver em gozo de Auxílio Doença pela Previdência Social, o BANCO arcará integralmente com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, desde que o empregado não esteja percebendo o Auxílio Enfermidade de que trata a cláusula vigésima deste Instrumento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

O benefício Auxílio Dependente com Deficiência, no valor de R\$ 400,01 (quatrocentos reais e um centavo), será concedido a todos os empregados, independente de sua data de admissão no BANCO, que possuam filhos ou dependentes econômicos aceitos para dedução no Imposto de Renda, considerados pessoas com deficiência que necessitem de educação especializada ou estejam impossibilitados de acompanhar cursos regulares, por serem deficientes mentais, cegos, surdos ou que possuam outra deficiência congênita, observadas as demais disposições da CIN-PESSOAL 12-5.

Parágrafo Primeiro – A concessão será iniciada a partir da data do requerimento do benefício pelo empregado e dependerá de análise técnica por parte de profissional médico do BANCO.

Parágrafo Segundo – Em 01/09/2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/ DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigida pela lei, o BANCO se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro - Se excedido o prazo, o BANCO, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o empregado, o BANCO dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Terceiro - Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do BANCO nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

Parágrafo Quarto - As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao BANCO	Aviso Prévio Proporcional (indenizado)
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Parágrafo Primeiro - Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, D.O.U. de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo Segundo - O empregado com data de comunicação de dispensa, anterior a 1º de setembro de 2011, não faz jus ao aviso prévio proporcional previsto nesta Cláusula, inclusive na hipótese de o período de aviso prévio concedido anteriormente coincidir ou ultrapassar a data de 1º de setembro de 2011.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/ FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/CERTIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS ATIVOS

Na hipótese de o BANCO exigir do empregado a certificação para comercialização de produtos de investimento, CPA 10 ou CPA 20, reembolsará ao empregado o valor da inscrição na prova de certificação, desde que tenha ele obtido aprovação no exame respectivo.

Parágrafo Único - Para certificações obtidas antes da admissão, o BANCO ficará desonerado do reembolso.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MONITORAMENTO DE RESULTADOS

No monitoramento de resultados, o BANCO não exporá, publicamente, o *ranking* individual de seus empregados.

Parágrafo Único – É vedada ao gestor a cobrança de cumprimento de resultados por mensagens, no telefone particular do empregado.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EXTENSÃO DE VANTAGENS – RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens deste Acordo aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro – O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, de 06/08/2010 (D.O.U de 11/08/2010).

Parágrafo Segundo – Na vigência do presente Acordo, o BANCO divulgará, internamente, as vantagens de que trata o caput desta cláusula e determinará que a opção do(a) empregado(a) será feita diretamente à área de Recursos Humanos.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

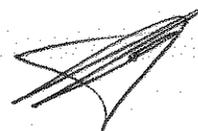
Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

O BANCO concederá estabilidade aos membros de sua Comissão de Ética, durante e após 01 (um) ano do término do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante:** A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado:** O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença:** Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente:** Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria:** Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o BANCO;
- f) **pré-aposentadoria:** Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o BANCO;
- g) **pré-aposentadoria:** Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o BANCO;
- h) **pai:** O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao BANCO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **gestante/aborto:** A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

I- aos compreendidos na alínea “e”, a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo BANCO, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o BANCO os exigir.

II- os abrangidos pelas alíneas “e”, “f” e “g”, a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo - Comprovado e comunicado, por escrito, o estado de gravidez da empregada, no curso do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, inclusive o proporcional, impõe-se a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 12.812, de 16 de março de 2013.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3.751, de 23/11/1990.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PONTO ELETRÔNICO

O BANCO manterá sistema eletrônico para controle de jornada de seus empregados, em obediência aos ditames e permissivos do parágrafo segundo art. 74 da CLT e art. 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único – As partes ajustam que será celebrado acordo específico para regulamentação do tratamento a ser dispensado às condições diversas relacionadas à jornada de trabalho dos empregados do BANCO.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AUSÊNCIAS ABONADAS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.237.373/0001-20**, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.644.568/0001-02**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

A partir de 01/09/2016, aos empregados admitidos a partir de 08/10/1996, serão permitidas 05 (cinco) ausências abonadas, não acumuláveis, a serem utilizadas até 31/08/2017 ou conversíveis em espécie após esta data, observadas as normas regulamentares.

A partir de 01/09/2017, aos empregados admitidos a partir de 08/10/1996, serão permitidas 05 (cinco) ausências abonadas, não acumuláveis, a serem utilizadas até 31/08/2018 ou conversíveis em espécie após esta data, observadas as normas regulamentares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AUSÊNCIAS LEGAIS

No período de vigência deste Acordo, ficam ampliadas as ausências abonadas, a seguir especificadas, previstas na CIN-PESSOAL 10-3, nos seguintes termos:

Luto: 8 (oito) dias corridos para pais, filhos, tutelados, cônjuge ou companheiro(a), este(a) quando inscrito(a) no BANCO ou na Previdência Social como dependente econômico(a) do(a) empregado(a);

Casamento: 8 (oito) dias corridos, contados a partir do ato civil ou religioso, mediante comprovação;

Doação de sangue: 01 (uma) ausência para cada doação, limitadas a 2 (duas) ausências para cada período da vigência deste Acordo, mediante comprovação;

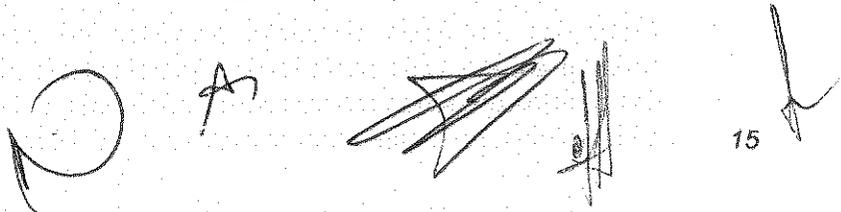
Licença Paternidade: 10 (dez) dias corridos, a partir da data do nascimento do filho ou da apresentação do termo de guarda com fins de adoção, ou do dia imediato, caso o empregado tenha trabalhado na data da ocorrência. A licença de 10 (dez) dias corridos será revogada após a efetiva implementação da Cláusula 26º – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE da CCT Fenaban 2016-2018. Quando a referida cláusula for implementada passará a vigor, nos seus exatos termos, com previsão de 20 (vinte) dias de licença paternidade, condicionada à plena vigência do incentivo fiscal de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09/09/2008, alterada pela lei 13.257/2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.

b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.



15

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

O BANCO assegurará às empregadas mães, com filho (inclusive por adoção) de idade inferior a 09 (nove) meses, dois descansos especiais de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução da jornada em 1 (uma) hora.

Parágrafo Único – Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pela redução única da jornada em 2 (duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS

O BANCO manterá a quantidade de datas mensais para início das férias, de acordo com calendário que será disponibilizado no sistema de concessão de férias.

Parágrafo Primeiro – A utilização das férias poderá ser fracionada em até 2 (dois) períodos, desde que um deles não seja inferior a 10 (dez) dias, mediante solicitação do empregado na escala de férias anual ou nas escalas mensais, respeitados os prazos para alteração dessas escalas, previstos no regimento interno de pessoal.

Parágrafo Segundo – Aos empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos, mediante manifestação expressa, serão permitidos o parcelamento e a antecipação de férias.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados admitidos após 22/03/1988 será assegurada a concessão do Empréstimo para Férias, nas condições previstas na CIN-PESSOAL.

Parágrafo Quarto – O empregado que fizer a opção pelo fracionamento da utilização das férias somente poderá solicitar o Empréstimo para Férias em uma das frações.

Parágrafo Quinto – O empregado poderá optar pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, mesmo no caso de fracionamento, desde que observadas as disposições da CIN-PESSOAL sobre o assunto.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LICENÇA ACOMPANHAMENTO

Além das ausências abonadas previstas no normativo interno, os empregados poderão ausentar-se, em cada período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, sem prejuízo dos salários ou outras repercussões funcionais, pela quantidade de dias e nas situações a seguir relacionadas, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência:

 16

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

I – internação hospitalar de cônjuge, companheiro (a), filho (a), pai ou mãe: 1 (um) dia para cada internado(a).

II – levar filho(a) ou dependente menor de 14 anos ao médico: 2 (dois) dias para cada paciente.

LICENÇA-MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que haja adesão expressa do BANCO ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.052 de 23.12.2009 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do *caput* do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo - A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE

A duração da licença-paternidade prevista no §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias, desde que haja adesão expressa do BANCO ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016 e, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias após o parto, bem como comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença-paternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Segundo - O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no caput, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

Parágrafo Quarto - Para efeitos dessa cláusula, serão reconhecidos os cursos de paternidade responsável oferecidos pelos sindicatos da categoria, desde que não haja óbice legal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ACORDO DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

O BANCO manterá o Acordo de Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – TRANSPORTE DE NUMERÁRIO

O BANCO deverá primar pelo efetivo cumprimento dos normativos da área de segurança, extinguindo o transporte de numerários por parte de seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO (ADESÃO VOLUNTÁRIA)

Fica instituído, por adesão voluntária, o Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, que observará os seguintes princípios:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável;
- c) Promoção de valores éticos, morais e legais; e
- d) Comprometimento do BANCO para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados do BANCO, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo – A adesão ao Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é voluntária e será formalizada por parte do BANCO e sindicatos profissionais aderentes, por meio de ACORDO ADITIVO.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO AO CLIENTE E AOS CAIXAS

O BANCO dotará todos os guichês de caixas de biombo que impeçam visualizar as transações, de forma a minimizar os riscos de possíveis furtos, roubos ou assaltos contra clientes e caixas executivos.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pelo BANCO, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

O BANCO encaminhará à entidade sindical profissional local cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, na mesma data de sua divulgação aos empregados.

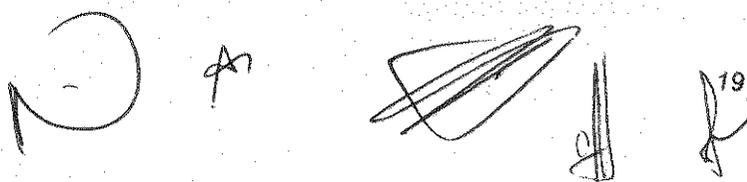
ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ACIDENTES DE TRABALHO

O BANCO remeterá aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

O Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do BANCO, em cumprimento à Norma Regulamentadora NR-4, acompanhará a elaboração e a coordenação dos Programas legais, PCMSO e PPRA, por parte do Permissionário de lanchonetes e restaurantes que opere em sua área física, bem como orientará a execução de exames complementares especiais para os manipuladores de alimentos, de caráter anual, mantendo sob arquivo o resultado de tais exames, assim como cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) destes manipuladores ou destes empregados do Permissionário.

Parágrafo Primeiro – O BANCO realizará periodicamente e sem data definida, através de profissionais habilitados, inspeção das lanchonetes e dos restaurantes que operem em sua área física.

Parágrafo Segundo – O BANCO manterá, em parceria com a CAMED-Saúde, o Programa Alimentação Saudável, divulgando a todos seus empregados orientações para a adoção de hábitos alimentares saudáveis.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO

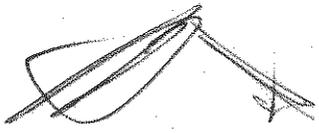
O BANCO pagará indenização no valor igual a R\$ 165.666,70 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), em favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em consequência de assalto intentado, consumado ou não, contra o BANCO ou contra o empregado a serviço do BANCO.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado ferido nas circunstâncias previstas nesta cláusula o BANCO pagará, durante o período em que o afastamento não seja caracterizado invalidez permanente, a diferença entre a remuneração total que o empregado perceberia se em efetivo exercício estivesse e o valor do Auxílio Doença concedido pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo – O BANCO assumirá, também, a responsabilidade por prejuízos materiais comprovadamente sofridos por empregado ou seus dependentes legais, em consequência de assalto ou sequestro a esse relacionado, observado o limite estabelecido no caput desta cláusula e desde que o prejuízo tenha relação com o assalto de que o empregado ou seus dependentes tenham sido vítimas, em função ou no exercício do trabalho do empregado no BANCO.

Parágrafo Terceiro – O BANCO examinará as sugestões apresentadas pelas entidades signatárias, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

Parágrafo Quarto – Em 01/09/2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

   20

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE ASSALTO E SEQUESTRO

Ao empregado, ou seu dependente legal, vítima de assalto ou sequestro previsto na cláusula quinquagésima segunda deste Acordo, o BANCO assegurará assistência médica e psicológica cuja necessidade seja identificada em laudo emitido por médico do BANCO, pelo prazo por este definido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO POR MORTE EM VIAGEM A SERVIÇO

Ocorrendo morte do empregado no decorrer de viagem a serviço, o BANCO pagará a seus dependentes legais indenização adicional equivalente ao valor do seguro de vida em grupo (cobertura básica) do qual é estipulante.

Parágrafo Único – A indenização de que trata o caput desta cláusula poderá ser substituída por seguro, sem ônus para o empregado.

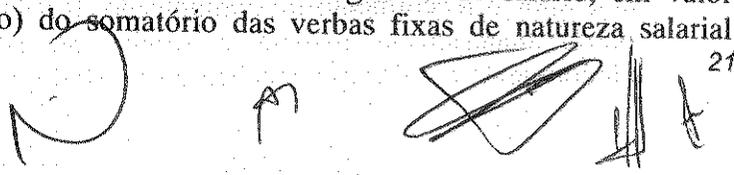
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – SEGURANÇA BANCÁRIA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Na ocorrência das situações previstas na cláusula quinquagésima segunda deste Acordo, e sem prejuízo da indenização ali prevista, o BANCO adotará as seguintes medidas:

- a) No caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.
- b) Em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso de sequestro consumado, o BANCO registrará o Boletim de Ocorrência Policial.
- c) O BANCO avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima de sequestro consumado.
- d) Os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária, referida na cláusula 66ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA

O BANCO se compromete a realizar um adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do somatório das verbas fixas de natureza salarial



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

percebidas mensalmente pelo empregado, descontadas ainda as contribuições, se houver, para CAMED, CAPEF, Pensão Alimentícia e Seguro de Vida, enquanto o INSS não houver concedido o benefício requerido e desde que comprove junto ao BANCO estar em uma das seguintes condições:

- a) Afastado do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, mediante apresentação do atestado médico até o 16º dia de afastamento, e que comprove o agendamento da 1ª. (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS;
- b) Benefício cessado pelo INSS, mas considerado “inapto” pelo médico do trabalho do BANCO e que comprove ter apresentado o Pedido de Reconsideração – PR junto ao INSS; ou
- c) Afastamento da empregada de suas atividades, por motivo de licença maternidade por adoção, mediante a apresentação de comprovante de entrada no pedido de salário maternidade junto ao INSS.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese, a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao BANCO, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica ou até 5 (cinco) dias à entrada no pedido de salário maternidade. Nesse mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo BANCO, nos seguintes prazos e condições:

- a) Em caso de **deferimento** do benefício ou do provimento do pedido de reconsideração, o empregado comunicará imediatamente ao BANCO o início do recebimento do benefício e restituirá integralmente o valor recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário;
- b) Em caso de **indeferimento** do benefício, ou do não provimento do pedido de reconsideração, o valor do adiantamento será descontado mensalmente, sem juros, em folha de pagamento, ou debitado em conta salário do empregado, observado o limite para cada uma das parcelas de até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal líquida;
- c) Na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao BANCO deverão ser deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado e, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta salário.

Parágrafo Segundo – O adiantamento a que se refere a presente cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou requerer remarcação da mesma.

Parágrafo Terceiro – O empregado que deixar de informar ao BANCO, até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do comunicado, o resultado da perícia médica ou da concessão do salário maternidade perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário.

Parágrafo Quarto – O adiantamento de que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quinto – Esta cláusula não altera as condições estabelecidas nas cláusulas décima quinta – AUXÍLIO REFEIÇÃO, décima sexta – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO e décima sétima – AUXÍLIO DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO deste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO - DUT

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo BANCO, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no “caput” desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.

Parágrafo Segundo - Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o BANCO entregará a “DUT” até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

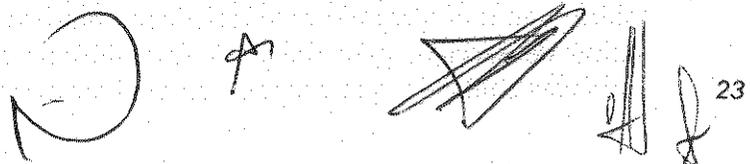
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DELEGADOS SINDICAIS

A representação sindical no BANCO poderá ser constituída por iniciativa dos empregados, em conjunto com o sindicato respectivo, na razão de 1 (um) delegado sindical para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados por unidade, assegurado o mínimo de 1 (um) delegado.

Parágrafo Primeiro – Nas unidades em que houver expediente noturno, bem como naquelas com turnos de trabalho bem definidos, fica assegurado um delegado para representar os empregados de cada turno.

Parágrafo Segundo – Fica assegurada a garantia do emprego ao delegado sindical, nos termos do artigo 543 da CLT, sendo o respectivo mandato limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro – O delegado sindical atuará como elemento de ligação dos empregados com os sindicatos da classe bancária.

 23

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Quarto – O delegado sindical terá assegurado o contato com os empregados em seu local de trabalho, desde que, em comum acordo com as respectivas gerências, não prejudique o normal andamento dos serviços.

Parágrafo Quinto – O delegado sindical será eleito em caráter efetivo, admitindo-se a figura do suplente, assegurando-se a este o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, desde que esteja no exercício da titularidade, fato que deve ser previamente informado à Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO.

Parágrafo Sexto – O sindicato deverá fornecer para a Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO, com 10 (dez) dias de antecedência da eleição, o número de delegados e os nomes dos candidatos, por lotação, com as respectivas matrículas no BANCO.

Parágrafo Sétimo – O sindicato deverá apresentar também, em observância ao que dispõe o parágrafo anterior, a relação dos representantes eleitos até 10 (dez) dias após a realização do pleito.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

O BANCO abonará as ausências ao serviço de 1 (um) empregado por unidade de lotação, para participar de encontros regionais, estaduais ou nacionais e congressos de interesse da categoria, limitadas a 10 (dez) em cada período de vigência deste acordo, desde que solicitado até 5 (cinco) dias antes do início de cada evento, e mediante concordância do gerente da respectiva unidade em função da necessidade dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Ficam excluídos, do limite aqui referido, os dias de trânsito (um dia antes e outro depois), se não coincidirem com fim de semana ou feriado.

Parágrafo Segundo – O empregado deverá ser indicado pela entidade sindical em cuja base territorial se localize a unidade de lotação, devendo referida entidade encaminhar a solicitação à Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O BANCO concederá licença não remunerada, na forma do parágrafo segundo do artigo 543 da CLT, aos empregados eleitos e investidos em caráter efetivo em cargos de direção de entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro – O BANCO, mediante solicitação da entidade interessada, garantirá o salário que o empregado perceber, bem como os benefícios regulamentares e a contagem de tempo de serviço, para todos os fins, durante o mandato daqueles empregados cedidos a entidades sindicais, que exerçam ou venham a exercer em caráter efetivo mandato de direção

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

(Presidente, Diretores, Membros do Conselho Fiscal ou Representantes junto ao Conselho da Federação ou da Confederação), limitados estes a 22 (vinte e dois) empregados, para toda a base do BANCO, sendo que 5 (cinco) destes à CONTEC.

Parágrafo Segundo – A cessão deverá ser solicitada à Superintendência de Desenvolvimento Humano pela Confederação interessada, que encaminhará, juntamente com o pedido de cessão, a cópia da ata de posse/eleição dos dirigentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – RETORNO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BNB - AFBNB

No retorno dos atuais dirigentes sindicais e da AFBNB liberados pelo BANCO para o exercício de mandatos nas respectivas entidades, o BANCO assegurará sua lotação na cidade e, preferencialmente, na unidade onde se encontravam à época da liberação, garantindo, também, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, os direitos e vantagens percebidos por ocasião da liberação.

Parágrafo Único – O BANCO garantirá ao empregado que retornar as condições para sua requalificação ou atualização profissional, que viabilize sua participação em concorrência para ocupar função comissionada.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTO ASSISTENCIAL

O BANCO procederá ao desconto assistencial, em folha de pagamento de seus empregados, assegurada a oportunidade de oposição, de contribuição no valor definido pelas assembleias realizadas pelos sindicatos em cada período de vigência deste acordo.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, para que as entidades sindicais notifiquem o BANCO sobre os valores a serem descontados em cada base territorial, ficando esclarecido que eventuais atrasos, incorreções ou omissões de valores ou entidades, de responsabilidade dos sindicatos, não serão objeto de acerto posterior por parte do BANCO.

Parágrafo Segundo – O desconto será efetuado quando da folha de pagamento do mês subsequente ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, considerando-se a lotação física do empregado em cada base territorial, salvo nos casos de adição, e repassado, no prazo de 10 (dez) dias, às respectivas entidades sindicais.

Parágrafo Terceiro – Esse desconto não poderá ser efetuado em relação ao empregado que manifestar sua discordância junto às entidades.

Parágrafo Quarto – A discordância mencionada no parágrafo terceiro deverá ser protocolada junto ao Sindicato dos Bancários em cuja base estiver lotado o empregado, mediante recibo, cabendo ao Sindicato informar ao BANCO, no mesmo prazo definido no parágrafo primeiro

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

desta cláusula, a relação dos empregados que se opuseram ao desconto ou a inexistência de oposição.

Parágrafo Quinto – Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição deverá ser solucionada pelo interessado junto à própria entidade sindical, uma vez que ao BANCO competirá apenas o processamento do débito dos valores aprovados pelas respectivas assembleias gerais e a ele informados pelas entidades sindicais.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

Os dias não trabalhados entre 06 de setembro de 2016 e 06 de outubro de 2016, por motivo de paralisação, não serão descontados ou compensados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS, MALOTE E LINK NA INTRANET

O BANCO permitirá a utilização do quadro de avisos e do malote pelos Sindicatos e disponibilizará, em sua Intranet, um link para a home page das entidades representativas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS DA AFBNB

O BANCO consignará, em folha de pagamento de seus empregados, as contribuições dos associados para a AFBNB, em percentuais aprovados pelo Conselho de Representantes da AFBNB.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA ACORDO

Se violada qualquer cláusula deste Acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Único - Em 01/09/2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – PASSIVO TRABALHISTA

O BANCO manterá as negociações com as entidades de representação dos empregados para estudar soluções viáveis para o BANCO e empregados com vistas à resolução de ações trabalhistas de caráter coletivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

O BANCO se compromete a realizar negociações permanentes, durante a vigência do presente Acordo, acerca de temas suscitados pelas entidades representativas de seus empregados, em datas a serem estabelecidas em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único – A discussão de temas complexos poderá ocorrer através da constituição de grupos de trabalho ou mesas temáticas específicas, em cuja composição serão admitidos membros indicados pelas entidades representativas dos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer outros acordos, convenções e sentenças normativas abrangendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, salvo as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 que estão expressamente incluídas no presente acordo.

Fortaleza-CE, 16 de novembro de 2016

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Romildo Carneiro Rolim

ROMILDO Carneiro Rolim
Presidente, em exercício
CPF: 264.904.043-20

Henrique Teixeira Moura
HENRIQUE Teixeira Moura
Diretor
Diretoria de Administração
CPF: 233.105.969-15



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Marcos Marinelli
MARCOS Marinelli
Superintendente, em exercício.
Superintendência de Desenvolvimento Humano
CPF: 166.051.443-68

Pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CREDITO – CONTEC

Jose Jesus Trábulo de Sousa
José Jesus TRABULO de Sousa
Vice Presidente
CPF 003.085.013-49

